

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES
LADS/**

PROCESSO nº : 11050/001.962/92-81

RECURSO nº : 86448

MATÉRIA : FINSOCIAL / FAT - Exercício de 1990 e 1991

RECORRENTE : MARLEI R. DE OLIVEIRA & IRMÃO LTDA.

RECORRIDA : DRF EM RIO GRANDE / RS

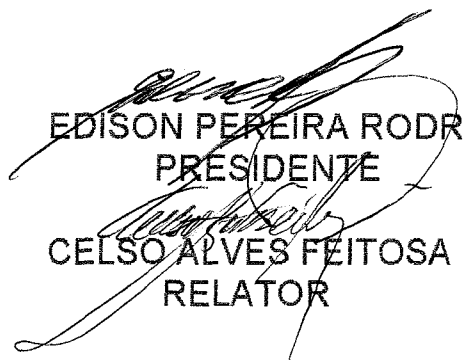
Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 1997.

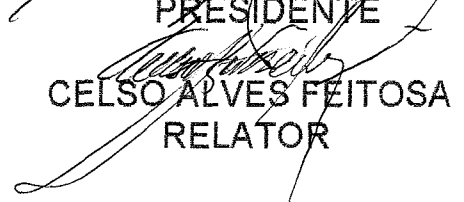
ACÓRDÃO nº : 101-91.332

**FINSOCIAL FATURAMENTO - TRIBUTAÇÃO
REFLEXA** - No processo causa - IRPJ - foi dado
provimento integral ao recurso da Recorrente.
Assim, por uma relação de causa e efeito, se
impõe igual solução ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por MARLEI R. DE OLIVEIRA & IRMÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do
Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar
provimento ao recurso, de acordo com o decidido no processo principal,
através do acórdão n. 101-90.042, de 20/08/96, nos termos do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL
PIMENTEL, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL e
SANDRA MARIA FARONI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº : 11050/001.962/92-81
ACÓRDÃO Nº : 101-91.332
RECURSO Nº : 86448
RECORRENTE : MARLEI R. DE OLIVEIRA & IRMÃO LTDA.
RECORRIDA : DRF EM RIO GRANDE - RS

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa, Finsocial/Faturamento, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1990 e 1991, *verbis*:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional ocasionando, por conseguinte, insuficiência na determinação da base de cálculo deste imposto/contribuição.

O cálculo do imposto/contribuição, a atualização monetária, as penalidades aplicáveis e os respectivos enquadramentos legais constam de demonstrativos anexos, os quais fazem parte integrante deste Auto.

- Art. 1., parágrafo 1 do DL 1940/82 e art. 16, 80 e 83 do Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92698/86, e art. 28 da Lei 7738/89."

A impugnação apresentada pela Recorrente encontra-se a fls. 61/63, em referência à apresentada no processo principal - IRPJ -, n. 11050/001.959/92-76, do qual este é decorrente.

A r. decisão monocrática, a fls. 75/76, assim se manifestou para manter o lançamento:

" ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DOS CONTRIBUINTES

3

Uma vez procedente o lançamento no processo matriz, cuja cópia da decisão anexamos aos autos, às fls. 68/73, essa se projeta no processo decorrente, dada a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

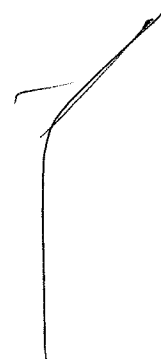
Isto posto e

CONSIDERANDO tudo mais que do processo consta, uso da competência legal, outorgada pelo § 2º do art. 2º da Lei 8748/93, para julgar PROCEDENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO constante do Auto de Infração de fls. 1/9.

..."

A fls. 80/81 se vê o recurso voluntário, reportando-se às razões de recurso apresentadas no processo matriz e requerendo o sobrestamento do presente feito até julgamento daquele.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that starts with a large, sweeping 'L' shape and ends with a long, vertical stroke.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

4

PROCESSO Nº : 11050/001.962/92-81
ACÓRDÃO Nº : 101-91.332

VOTO

CONSELHEIRO, CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

O recurso é tempestivo.

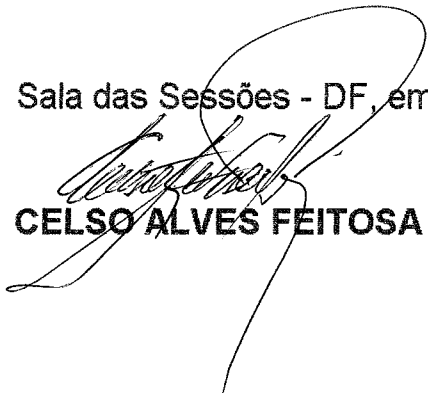
No processo causa, IRPJ, foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO n. 101-90.042, de 20/08/96.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de Agosto de 1997.



CELSO ALVES FEITOSA